



## Programa Capes/Udelar - Docentes

### Processo Seletivo 2011

#### EDITAL Nº 023/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Fundação Pública, criada pela Lei no. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei no. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto no. 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o no. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa de Cooperação Internacional Capes/Udelar, conforme o processo de nº. 23038.010383/2010-82. O Programa, com base no Convênio Cultural firmado entre Brasil e Uruguai, promulgado em 11 de julho de 1968, o Protocolo Adicional ao Convênio Cultural assinado entre Brasil e Uruguai, em 14 de agosto de 1985, o Convênio de Cooperação entre a Capes e Universidad de La Republica, assinado em 10 de outubro de 1986, e, o Ajuste de Intercâmbio Cultural firmado entre a Universidad de La Republica e a Capes no mês de Setembro de 2006,, tem como objetivo promover o intercâmbio de professores vinculados a *Universidad de la Republica (Udelar)*, visando a formação de Recursos Humanos de alto nível nas diversas áreas do conhecimento.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 No Brasil, a seleção e o acompanhamento serão regidos por este edital e executada pela Capes, no Uruguai, serão conduzidos pela Direção Geral de Relações e Cooperação da Universidade de La República (Udelar);
- 1.1 O presente Edital tem por finalidade a seleção para concessão de bolsas de estudos **aos docentes da Udelar não vinculados a outros programas de fomento** nas modalidades de mestrado pleno, mestrado sanduíche, doutorado pleno e doutorado sanduíche, nas diversas áreas do conhecimento.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Formar recursos humanos de alto nível, possibilitando que professores uruguaios, provenientes da Universidad de la Republica (Udelar), possam realizar estudos nas universidades brasileiras em Programas de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, e avaliado com conceitos igual ou superior a **4**.

## 3. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO:

- 3.1 Ser cidadão **uruguaio**;
- 3.2 Ser docente da Udelar;
- 3.3 Não possuir visto permanente no Brasil;
- 3.4 Não estar inscrito em outro programa de concessão de auxílios ou bolsas de estudo, no Brasil ou no exterior.
- 3.5 É vedada a participação de cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como de candidatos cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

#### 4. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento do Formulário de inscrição *online*, disponível no site da Capes na página do programa pelo link: <http://inscricoes-cgbe.capes.gov.br/index.php/dadospessoais/new/codigoprojeto/529>

4.1 Após a transmissão eletrônica do formulário online, uma cópia deste deverá ser impressa e enviada, via correio tradicional, para a Dirección General de Relaciones y Cooperación da Udelar (Endereço: Av. 18 de julio 1968, segundo piso), juntamente com a documentação complementar descrita abaixo;

- a) Diploma de graduação ou mestrado (a Udelar não considera a residência médica como uma titulação, não aceitando-a como título de mestrado);
- b) Histórico escolar de graduação e/ou mestrado;
- c) Carta de Aceitação da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES) em nível de Mestrado e/ou Doutorado. **A Carta de Aceitação deverá conter, obrigatoriamente, a informação de que o bolsista e sua agência financiadora estão isentos do pagamento de taxas de qualquer natureza.** Os cursos reconhecidos pela Capes, constam na relação disponível no link: <http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/10/ProgramasReconhecidos.html>
- d) Carta de recomendação de aval do Diretor ou Decano da Udelar relacionado ao programa do docente;
- e) Currículo em língua portuguesa;
- f) Plano de estudos, em língua portuguesa;
- g) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do candidato e de seus genitores.

4.2 A falta de qualquer documento listado nos itens 3 ou o descumprimento de qualquer exigência, implicará no cancelamento da inscrição do candidato.

## 5. DOS BENEFÍCIOS

- 5.1 Pagamento de mensalidade, pela Capes, de bolsa de valor igual ao concedido pelas Agências financiadoras aos bolsistas brasileiros no País, de acordo com a Portaria nº 80, de 16 de julho de 2008:
- 5.2 Bolsa de Mestrado no país: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- 5.3 Bolsa de Doutorado no país: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- 5.4 As passagens aéreas de ida e volta ficarão a cargo do candidato (bolsista proponente da Udelar)
- 5.5 Não estão incluídos o pagamento de traslados de qualquer natureza e/ou hospedagem (auxílio instalação), ao bolsista selecionado quando de sua chegada ao Brasil.

## 6. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO:

- 6.1 Mestrado pleno: 24 meses, improrrogáveis;
- 6.2 Mestrado sanduíche: de 4 a 12 meses, improrrogáveis
- 6.3 Doutorado sanduíche: de 4 a 12 meses, improrrogáveis
- 6.4 Doutorado pleno: 48 meses, improrrogáveis;
- 6.5 Caso o bolsista já esteja matriculado no curso de pós-graduação, a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado;

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

- 7.1 Análise preliminar de mérito científico e relevância para a Udelar;
- 7.2 Envio à Capes da relação dos candidatos avaliados, por ordem de prioridade;
- 7.3 Análise final, feita pela Capes, por meio da avaliação de pareceres enviados por consultores *ad hoc*, considerando a disponibilidade orçamentária da agência e a lista de prioridades da Udelar;

- 7.4 A relação dos candidatos aprovados pelo presente Edital será divulgada na página eletrônica da Capes ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)) e no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.5 Eventuais questionamentos acerca dos resultados deverão ser encaminhados à Capes. Todas as decisões e procedimentos serão condicionadas à anuência do parceiro estrangeiro.
- 7.6 O aluno aprovado deverá confirmar o interesse pela bolsa enviando o termo de compromisso assinado em até 90 dias após a divulgação dos resultados. O descumprimento desse item no prazo estipulado caracterizará o cancelamento da bolsa.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 8.1 O estudante deverá apresentar à Capes, via Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação ou órgão equivalente da Universidade, relatório detalhado de suas atividades, para estudantes de mestrado relatório semestral e para estudantes de doutorado, relatórios anuais, acompanhado do parecer do orientador;
- 8.2 A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante, de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de pós-graduação no qual o bolsista está matriculado;
- 8.3 Para a solicitação do retorno ao país de origem, o bolsista deverá encaminhar à Capes, até 01 (um) mês antes da data da defesa da tese ou dissertação, um relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como o comprovante da IES brasileira de agendamento da data da defesa.

**9. DO CALENDÁRIO:**

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Até 19 de agosto de 2011	Inscrição online no sistema Capes e entrega da inscrição e documentação para a DGCoop-Udelar
Até outubro de 2011	Análise das candidaturas pela Udelar, envio para a avaliação da Capes e análise das candidaturas pela Udelar.
Até novembro de 2011	Análise conjunta binacional das propostas e divulgação dos resultados.
Primeiro semestre de 2012	Início das atividades acadêmicas